

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



LEI N.º 1251/2015 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE LOTEAMENTO FECHADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santa Clara D'Oeste, o loteamento fechado, para fim residencial, comercial e industrial, caracterizado pela separação da área utilizada, da malha viária urbana, por meio de muro, alambrado ou outro sistema de tapagem admitido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Nos loteamentos referidos neste artigo não poderá haver uso misto.

Art. 2º. Os requisitos urbanísticos relativos à edificação nos lotes do loteamento fechado deverão obedecer as disposições do Código de Obras e Zoneamento, sem prejuízo das disposições constantes desta lei.

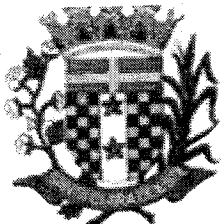
Art. 3º. O loteamento poderá ser fechado a critério da Administração Municipal, sendo vedado o fechamento do loteamento que impedir ou tornar difícil o acesso a outros loteamentos, bairros adjacentes e lago artificial da represa hidrelétrica de Ilha Solteira.

Art. 4º. É vedado o fracionamento de lotes, sendo permitido para os casos de unificação e nos loteamentos industriais.

Parágrafo único - O fracionamento de lotes nos loteamentos industriais a que alude este artigo, deverá obedecer as áreas mínimas previstas em lei.

Art. 5º. Além das disposições constantes da Lei Federal nº 6.766/79 e legislação complementar relativas aos loteamentos e arruamentos, o loteador deverá instituir pessoa jurídica para a administração do loteamento (Associação Civil), cabendo-lhe:

L- as obrigações constantes do artigo 5º desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



II - manter portaria nos acessos principais, conforme projetos aprovados;

III - urbanizar vias e praças, inclusive arborizando-as, conforme termo de concessão a ser expedido no ato da aprovação;

IV - desempenhar serviços de conservação de vias públicas internas, coleta de lixo e outros que lhe sejam delegados pela Prefeitura Municipal ou pela SABESP, conforme deverá ser previsto no contrato de concessão;

V - permitir a fiscalização pelos agentes públicos das condições das vias e praças e do desempenho dos serviços constantes do inciso anterior.

Parágrafo único - As áreas de uso institucional deverão ficar fora do muro ou sistema de tapagem, com acesso garantido ao sistema de entorno e serem adjacentes à área do loteamento.

Art. 6º. Para efeitos tributários, cada lote será tratado como prédio isolado.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, por decreto, e a conceder, mediante lei específica, o uso dos bens públicos que passarem ao domínio público por força do artigo 22, da Lei Federal nº 6.766/79, ao loteador ou sucessor, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, com direito a renovação.

§ 1º - O loteador ou sucessor deverá instituir pessoa jurídica para gerenciar o funcionamento da permissão ou concessão a que alude este artigo.

§ 2º - A permissão ou a concessão mencionada neste artigo serão formalizadas através de atos administrativos próprios, após a inscrição do loteamento no cartório de registro de imóveis.

Art. 8º. No instrumento de concessão deverá constar:

I - as obrigações constantes do artigo 6º desta lei;

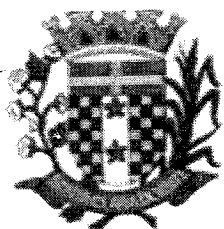
II - cláusula de rescisão da permissão ou concessão, automática, na hipótese de desvirtuamento das condições pactuadas;

III - obrigação solidária dos sócios da pessoa jurídica.

Art. 9º. Juntamente com o termo de compromisso da implantação da infraestrutura, o loteador deverá assinar o respectivo termo de compromisso.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 11. Os loteamentos existentes no Município poderão adaptar-se à presente lei, desde que demonstrada claramente a possibilidade de cumprimento dos requisitos desta lei.



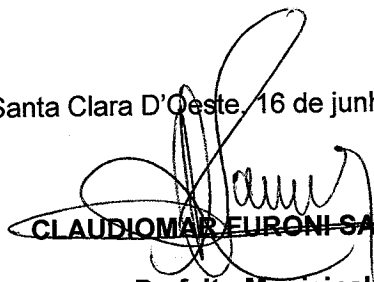
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D'Oeste, 16 de junho de 2015.


CLAUDIOMAR EURON SANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto de Administração